



**Processo Legislativo**  
EMENDA MODIFICATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3412/2021

**EMENDA MODIFICATIVA AO CMP 4689/2020 - GP 1261/2020 QUE "ALTERA A LEI 6.240 DE 21 DE JANEIRO DE 2005 E INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º - Fica alterado o **art. 124** do CMP 4689/2020 - GP 1261/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 124.** As feiras de economia solidária ou feiras populares e outras feiras livres do Município de Petrópolis têm por finalidade o abastecimento suplementar de verduras, legumes, frutas, pescados, aves abatidas, flores, biscoitos, artesanatos e outros produtos.

**§ 1º** Por feira popular ou de economia solidária entendem-se aquelas organizadas e nas quais participem as associações e fóruns de produtores, consumidores, poupadores etc., que de acordo com as especificidades deste setor, estimulam o comércio solidário entre os membros mediante a prática da autogestão e praticam a solidariedade para com a população trabalhadora em geral, com ênfase na ajuda aos mais desfavorecidos.

**§ 2º** Entende-se por feira livre a venda a varejo, dos produtos mencionados neste Código, feita em bancas e veículos, em caráter eventual, em locais previamente determinados pelo Órgão Municipal competente."

Art. 2º - Fica revogado o **art. 125** do CMP 4689/2020 - GP 1261/2020.

Art. 3º - Fica acrescentado o **parágrafo único** ao **art. 141** do CMP 4689/2020 - GP 1261/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único:** A administração pública não poderá modificar, transferir ou extinguir as feiras populares ou de economia solidária, salvo por motivo de calamidade ou relevante interesse público, nesta última hipótese o ato deverá ser devidamente fundamentado e com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de nulidade."

Art. 4º - Fica alterado o **art. 173** do CMP 4689/2020 - GP 1261/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 173.** Os eventos culturais, festivos, artísticos, musicais, esportivos, recreativos, expositivos, promocionais, científicos e similares, bem como espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações de qualquer natureza programados em áreas públicas dependem de autorização prévia para serem realizados.

**§ 1º** A autorização para o desfile de blocos carnavalescos compete à Comissão Mista, formada, de forma paritária, por representantes da Secretaria de Fazenda, de Planejamento, da CPTTRANS, do Instituto Municipal de Cultura e dos coordenadores e produtores dos blocos e desfiles.

**§ 2º** A Comissão Mista que se refere o artigo anterior deverá ser formalizada por ato do Prefeito Municipal, com no mínimo 90 dias de antecedência da data marcada para o início do Carnaval de cada ano e decidirá todos os pedidos de permissões/alvarás até 15 dias antes do início do feriado.

**§ 3º** Da decisão da Comissão cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 3 (três) dias.

**§ 4º** O pedido de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão deverá ser instruído com a documentação exigida pela legislação vigente para estabelecimentos comerciais em geral, inclusive instalações de obras e mais a que for exigida pelos órgãos policiais competentes, em especial o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, e, ainda Declaração da Capacidade Máxima de Lotação, ou outros que vierem a constituir-lo."

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura se justifica face ao prazo fixado no ato do EDITAL C.E 01/2021, formalizado pelo ato PRE-LEG 07/2021.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2021

**YURI MOURA**  
**Vereador**